



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010/2021
DE 22 0 DE Dezembro DE 2021

ORGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407, 10.12/2001
PUBLICADO NO MURAL

EM 22 12 2021

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

DISPÕE: "EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DOS ARTS. 27, ART. 28 ART. 57".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O art. 27 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Município estabeleceria em Lei Própria os Regimes Jurídicos dos servidores e empregados públicos, respeitando as peculiaridades de cada categoria funcional e observando os princípios da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 28. da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores admitidos através de concurso público.

Art. 3º Acrescenta ao art. 46. da Lei Orgânica Municipal, o inciso XXIII, com a seguinte redação:

Art.46. [...]

XXV- Fica concedido aos Agentes Políticos do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, a seguir elencados:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores, a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, os seguintes direitos:

a) **Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.**

Art. 4º O §3º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão de instalação legislativa, a primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições, às dez horas, para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, e às quinze horas para eleições da Mesa Diretora e para eleição das Comissões.

Art. 4º O §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

[...]

§4º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 5º Suprime o os inciso V, do art. 54.

Art. 6º A redação do art. 56 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Na ausência e impedimentos do presidente da Câmara:

Art. 7º Suprime os art. 91 e 92 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 8º . Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Alto Paraíso/RO, _____ de _____ de 2021.


Edmilson Facundo
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO